



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Alterada pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018  
Alterada pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025

## RESOLUÇÃO Nº 042/CONSC-ER/UFFS/2016

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

*Estabelece as normas institucionais dos processos eleitorais para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no Conselho de Campus Erechim.*

O Conselho de Campus da UFFS – Campus Erechim, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na 10ª Sessão Ordinária de 2016, realizada em 16 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as normas institucionais dos processos eleitorais para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no CONSC-ER, conforme disposto nesta Resolução.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** A escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes para o CONSC-ER da UFFS será mediante eleição através de voto secreto.

**Parágrafo único** Cada eleitor terá direito a votar na(s) chapa(s) do(s) representante(s) do seu respectivo segmento, cuja(s) inscrição(ões) for(em) homologada(s) pela comissão eleitoral.

**Art. 3º** O processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária ocorrerá de acordo com data estabelecida em calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e publicado no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br> > Erechim > Conselho de Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral deverá ser constituídas até o final do 2º mês que antecede o final do mandato dos representantes no CONSC-ER, salvo nos casos de vacância do cargo ocorrida em prazo superior a 6 (seis) meses do término do respectivo mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo, ocorrida em função de desligamento do titular e seu respectivo suplente, a Comissão Eleitoral será constituída em até 30 (trinta) dias decorridos desde a vacância.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** A organização do processo eleitoral contará com uma Comissão Eleitoral (CE) conduzirá os processos da eleição.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral (CE) será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante docente, 1 (um) representante técnico-administrativo em educação e 1 (um) representante discente.

**§1º** Será indicado um suplente para cada categoria de representantes.

**§2º** O suplente somente assumirá as funções do titular quando houver afastamento do mesmo de suas funções na comissão.

**§3º** Os membros das CE serão indicados pelo CONSC-ER.

**§4º** Os integrantes da CE não poderão ser candidatos à representação no CONSC-ER.

**§5º** No caso de eleições para representantes de apenas um dos segmentos da comunidade universitária, a CE será composta por apenas 3 membros oriundos do respectivo segmento.

**Art. 7º** A CE funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CE iniciará suas atividades logo após a publicação da portaria de nomeação de seus membros;

II – cabe à Direção de Campus ou à Reitoria proceder à publicação das portarias de nomeação das CE;

III – na sua primeira reunião, a CE escolherá, dentre seus integrantes, o presidente e o secretário.

IV – a Direção de Campus, ou seu equivalente, oferecerá à CE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

V – as atividades da CE serão prioritárias em relação às demais atividades acadêmicas desenvolvidas por seus membros.

**Art. 8º** Compete à CE, além de outras competências que lhes forem atribuídas pelo CONSC-ER:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

- I – elaborar o edital que deverá reger o processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no CONSC-ER;
- II – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- III – coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- IV – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI – dar publicidade à lista de candidaturas homologadas;
- VI-A – estabelecer e divulgar a normatização para divulgação das propostas das chapas homologadas; **(incluído pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018)**
- ~~VII – estabelecer os locais, datas e horários da votação;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- ~~VIII – elaborar as cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- ~~IX – definir a forma de certificação das cédulas;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- X – decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XI – encaminhar ao CONSC-ER o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização do processo eleitoral;
- XIV – solicitar aos Tribunais Regionais Eleitorais, sempre que possível e necessário, auxílio para a realização dos processos eleitorais;
- XV – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- ~~XVI – indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- ~~XVII – conduzir o processo de certificação das cédulas;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- ~~XVIII – credenciar fiscais de votação e de apuração;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- ~~XIX – zelar pela guarda e pela inviolabilidade das urnas;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- ~~XX – conduzir a apuração dos votos;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- ~~XXI – emitir ata circunstanciada dos processos eleitorais e da apuração, remetendo-as ao CONSC-ER;~~ **(revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)**
- XXII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do processo eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

XXIII - solicitar à Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI) o cadastramento do processo eleitoral na plataforma do SIGEleição. [\(incluído pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025\)](#)

**Art. 9º** Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – a responsabilidade pelos trâmites necessários à realização do processo eleitoral;

II – convocar as reuniões da CE;

III – assinar os documentos concernentes às decisões da CE;

IV – responder pelas decisões da CE;

V – receber os documentos endereçados à CE.

**Art. 10.** Compete ao secretário da Comissão Eleitoral:

I – lavrar as atas das reuniões da CE;

II – elaborar os documentos, ofícios e memorandos concernentes às decisões da CE;

III – a responsabilidade pela guarda dos documentos da CE até o término do processo eleitoral.

**Art. 11.** O CONSC-ER, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CE, inerentes ao processo eleitoral.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

**Art. 12.** Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

~~I – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;~~

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral, sendo vedado o cadastro eleitoral de professores substitutos; [\(Redação dada pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018\)](#)

II – os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação stricto sensu da UFFS constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data definida no calendário eleitoral.

**Art. 13.** O cadastro eleitoral dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes será publicado no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br> > Erechim > Conselho de Campus, na data definida no calendário eleitoral.

**Parágrafo único.** Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à CE em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do cadastro.

**Art. 14.** O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade universitária optará por um dos segmentos.

**§1º** O eleitor deve indicar à CE em até 2 (dois) dias úteis antes da publicação do cadastro o segmento no qual votará.

**§2º** Decorrido esse período e não tendo informado sua opção à CE, o eleitor será incluído no cadastro do segmento ao qual está vinculado há mais tempo.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 15.** A inscrição de chapas dos segmentos da comunidade universitária deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento e do mesmo campus.

**Art. 16.** As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.

**Parágrafo único.** A chapa é definida pela vinculação do candidato titular e seu respectivo suplente.

**Art. 17.** Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de cada um dos segmentos da comunidade universitária no CONSC-ER:

~~I – os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data de publicação do edital de eleições;~~

I - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data de publicação do edital de eleições, ficando vedada a inscrição de chapas que tenham na composição professores substitutos; ([Redação dada pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

II – os servidores técnico-administrativos em educação integrantes da carreira, em efetivo exercício, regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS até a data de publicação do edital de eleições;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação stricto sensu da UFFS constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data de publicação do edital de eleições.

III - os discentes com matrícula ativa nos cursos de graduação e/ou pós-graduação stricto sensu da UFFS constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e/ou do cadastro da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até a data de publicação do edital de eleições. (*Redação dada pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018*)

**Parágrafo único.** Os membros natos do CONSC-ER não poderão ser candidatos à representação no CONSC-ER.

~~**Art. 18.** A inserção das chapas será efetuada mediante protocolo endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo titular e pelo suplente, até a data estabelecida no calendário eleitoral.~~

**Art. 18.** A inscrição das chapas será efetuada por meio de formulário eletrônico a ser indicado no edital do processo eleitoral, até a data estabelecida no calendário eleitoral. (*nova redação dada pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025*)

**Art. 19.** Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral.

~~§1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s), através de requerimento assinado, com protocolo endereçado ao presidente da CE, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.~~

§1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s), por meio de mensagem eletrônica em endereço a ser indicado no edital do processo eleitoral, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral. (*nova redação dada pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025*)

§2º A CE analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no calendário eleitoral.

~~**Art. 20.** Os componentes de chapa poderão requerer, através de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inserção da respectiva chapa.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

**Art. 20.** Os componentes de chapa poderão requerer, por meio de mensagem eletrônica em endereço a ser indicado no edital do processo eleitoral, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa. [\(nova redação dada pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025\)](#)

**Art. 21.** Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

**Parágrafo único.** Após a homologação das chapas, em caso de nomeação de candidato para cargo que possua assento como membro nato no CONSC-ER, o mesmo deverá ter sua candidatura na chapa substituída.

**Art. 22.** Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

**Art. 23.** Findo o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br> > Erechim > Conselho de Campus a relação das chapas inscritas.

**Art. 24.** Findo o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a CE fará a sua análise e publicará no endereço eletrônico <http://www.uffs.edu.br> > Erechim > Conselho de Campus a relação das chapas homologadas, aptas a concorrerem no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os integrantes das chapas não homologadas terão 2 (dois) dias úteis para protocolarem recurso dirigido ao presidente da CE.

**Art. 24-A.** Caso o número de chapas inscritas em determinado segmento seja igual ou inferior ao número de vagas, as chapas inscritas serão automaticamente consideradas eleitas. [\(incluído pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025\)](#)

## CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

**Art. 25.** A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as chapas.

**Art. 26.** Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

**Art. 27.** As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

**Art. 28.** Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFFS, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

**Art. 29.** Cabe à Comissão Eleitoral, zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas das chapas, sendo passíveis de impugnação as chapas que violem tais dispositivos.

## CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

~~**Art. 30.** Será montada pelo menos uma Seção Eleitoral para votação e será designada uma Mesa Eleitoral, com titulares e suplentes, representando os segmentos da comunidade universitária.~~

**Art. 30.** O processo de votação será realizado por meio eletrônico, via SIGEleição, com possibilidade de acesso e registro remoto. [\(nova redação dada pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025\)](#)

**Parágrafo único.** Em caso de indisponibilidade do sistema de votação nas datas indicadas em edital, será estendido o prazo de votação em quantidade de tempo equivalente ao período de excepcionalidade, em dia útil seguinte. [\(incluído pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025\)](#)

~~**Art. 31.** O processo de votação será realizado por meio eletrônico ou através de cédula impressa, em local prévia e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.~~

~~§1º Observar-se-á nas votações eletrônicas o seguinte:~~

~~I a votação será feita através de urnas eletrônicas emprestadas junto aos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul;~~

~~II cabe à CE formalizar, junto ao juízo eleitoral da circunscrição a que pertence, com 60 (sessenta dias) de antecedência mínima da data prevista para a eleição, o pedido de empréstimo das urnas eletrônicas.~~

~~§2º Observar-se-á nas votações através de cédula impressa o seguinte:~~

~~I antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CE, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna;~~

~~II a CE, ao definir o formato das cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral, deverá dispor os nomes dos candidatos segundo ordem estabelecida em sorteio realizado em sessão pública, organizada pela respectiva CE; um retângulo em branco e o número de inscrição, que corresponderá ao número da chapa, antecederão os nomes dos candidatos;~~

~~II a CE, ao definir o formato das cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral, deverá dispor os nomes dos candidatos segundo ordem~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

erescente do número de inscrição da chapa, conforme registro no protocolo; um retângulo em branco e o número de inscrição, que corresponderá ao número da chapa, antecederão os nomes dos candidatos. (~~Redação dada pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018~~)

III – a CE, ao definir a forma de certificação das cédulas, deverá garantir que as mesmas sejam rubricadas por, no mínimo, duas pessoas;

IV – as cédulas para a votação de cada um dos segmentos da comunidade universitária serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada segmento. (~~revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025~~)

~~Art. 32. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina indevassável para cada segmento, onde os respectivos eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência.~~

~~Art. 32. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina indevassável, onde os respectivos eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência. (~~Redação dada pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018~~) (~~revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025~~)~~

~~Art. 33. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa de votação munido de documento de identificação com foto, e assinar a lista de presença. (~~revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025~~)~~

~~Art. 34. O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade universitária votará em número igual ou inferior ao número de representações previstas para a sua categoria em cada campus.~~

~~Art. 35. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral. (~~revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025~~)~~

~~Art. 36. É vedado o voto por procuração ou por correspondência. (~~revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025~~)~~

~~Art. 37. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:~~

~~I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;~~

~~II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores do seu segmento;~~

~~III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

~~cédula eleitoral da cor que identifique o seu segmento, ou, quando for o caso, a liberação de acesso à urna eletrônica;~~

~~IV – na seção eleitoral deverá ser afixado, em local visível aos eleitores, instruções sobre a forma de votar;~~

~~V – em local indevassável, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência;~~

~~VI – nas votações por cédula impressa, ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários e aos fiscais de votação;~~

~~VII – se ao se dirigir à urna para depósito da cédula impressa, a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser tornar à cabina ser-lhe-á recusado a ocorrência na ata, ficando o eleitor retido pela mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou até a devolução da cédula oficial já certificada;~~

~~VIII – se o eleitor, ao receber a cédula impressa ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da CE, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;~~

~~IX – em caso de votação impressa, os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes serão depositados na mesma urna inviolável. (revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)~~

**Art. 38.** A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes, devidamente credenciados até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir à Mesa Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral. (revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, sendo previamente identificada pela CE. (revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)

**Art. 40.** Não podem votar no presente processo eleitoral:

~~I – servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes da UFFS constantes do cadastro de eleitores, mas que se encontrem em trânsito no dia da eleição; (revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

- II – servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação que atuam na UFFS cedidos por outras instituições;
- III – discentes exclusivamente em regime de matrícula especial ou alunos ouvintes.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

~~Art. 41. Terminadas a votação iniciar-se-ão a conferência e a contagem dos votos em local definido e amplamente divulgado pelo presidente da Comissão Eleitoral.~~

**Art. 41.** Finalizado o período de votação, a Comissão Eleitoral solicitará à Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI) o relatório relativo ao resultado da eleição. *(nova redação dada pela Resolução N° 248/CONSC-ER/UFFS/2025)*

~~Art. 42. A Comissão Eleitoral constituir-se-á como mesa apuradora dos votos no seu respectivo campus, e o trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos componentes de chapas e pela comunidade universitária presente. *(revogado pela Resolução N° 248/CONSC-ER/UFFS/2025)*~~

~~Art. 43. A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes devidamente credenciados até um dia antes do início da apuração.~~

~~**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir à mesa apuradora dos votos sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral. *(revogado pela Resolução N° 248/CONSC-ER/UFFS/2025)*~~

~~Art. 44. A apuração dos votos observará os seguintes procedimentos:~~

~~I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;~~

~~II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;~~

~~III – se o total de cédulas for igual ou justificadamente inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;~~

~~IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CE, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;~~

~~V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;~~

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

~~VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos;~~

~~VII – a apuração será realizada em separado, por segmento de representação da comunidade universitária;~~

~~VIII – em caso de haver mais de uma urna em um mesmo campus, haverá um único local de apuração dos votos;~~

~~IX – das cédulas válidas, serão contabilizados votos válidos, brancos e nulos;~~

~~X – serão considerados votos válidos aqueles que expressarem a escolha do eleitor, no respectivo segmento;~~

~~XI – serão consideradas inválidas as cédulas:~~

~~a) com rasuras que impeçam a clara identificação do voto do eleitor;~~

~~b) que permitam a identificação do eleitor;~~

~~c) que extrapolem o limite de representações previsto para o respectivo segmento da comunidade universitária.~~

~~**Parágrafo único.** Serão considerados nulos os votos cujas cédulas sejam invalidadas na forma do inciso XI. (revogado pela Resolução Nº 248/CONSC-ER/UFFS/2025)~~

## CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

**Art. 45.** O resultado da eleição será publicado no Site da UFFS >Erechim > Conselho de Campus, conforme calendário eleitoral, e a relação das chapas eleitas encaminhadas ao presidente do CONSC-ER para os procedimentos de oficialização dos representantes.

**Art. 46.** Será(ão) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento.

~~**Art. 47.** No caso de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de vínculo com a instituição no segmento pelo qual concorre e, persistindo o empate, por sorteio.~~

~~**Parágrafo único.** No caso de empate entre chapas do segmento discente, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de matrícula na UFFS e, persistindo o empate, por sorteio.~~

**Art. 47.** No caso de empate, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de vínculo com a instituição no segmento pelo qual concorre. (Redação dada pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018)

§1º. Persistindo o empate entre chapas do segmento docente, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de carreira do magistério



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS – CAMPUS ERECHIM  
CONSELHO DE CAMPUS

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50

ERS 135 – KM 72 – Nº 200  
99700-000 Erechim  
Rio Grande do Sul – Brasil

Fone: (54) 3321 7050

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[diretor.er@uffs.edu.br](mailto:diretor.er@uffs.edu.br)

público superior, em efetivo exercício e, persistindo o empate, por sorteio. (Incluído pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018)

§2º. Persistindo o empate entre chapas do segmento técnico-administrativo, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de carreira e, persistindo o empate, por sorteio. (Incluído pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018)

§3º. Persistindo o empate entre chapas do segmento discente, será eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de matrícula na UFFS e, persistindo o empate, por sorteio. (Incluído pela Resolução Nº 15/CONSC-ER/UFFS/2018)

**Art. 48.** Caso o número de chapas eleitas não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes de cada um dos segmentos universitários no CONSC-ER, a Comissão Eleitoral convocará, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

**Art. 49.** A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para a Secretaria do CONSC-ER.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

**Art. 51.** Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo CONSC-ER.

**Art. 52.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Campus, em Erechim-RS, 16 de dezembro de 2016.

Anderson André Genro Alves Ribeiro  
Presidente do Conselho de Campus